

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 013/2020

Dispõe sobre o estágio não obrigatório na pós-graduação como instrumento para o fortalecimento do ensino e o desenvolvimento da pesquisa e inovação dentro dos trabalhos finais de dissertação e tese na Universidade de Brasília.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 1021ª reunião, realizada em 11 de novembro de 2020, considerando,

- I. a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II. a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e
- III. O fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação da UnB, no que couber, pela Lei nº 10.973/2004.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar as normas gerais para realização de estágios não-obrigatórios nos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* na Universidade de Brasília (UnB) como um instrumento para o fortalecimento do ensino e o desenvolvimento da pesquisa e inovação dentro dos trabalhos finais de conclusão.

§ 1º Na pós-graduação, os estágios não-obrigatórios, não fazem parte dos regimentos dos programas e não computam carga horária curricular para os/as discentes.

§ 2º As atividades de orientação e supervisão de estágios desta natureza não computarão carga horária de ensino ou pesquisa para o/a docente.

Art. 2º Considera-se estágio não-obrigatório na pós-graduação aquele que contribua para o desenvolvimento de projeto de dissertação ou tese, na interface universidade-indústria/governo/organizações não governamentais.

§ 1º O estágio não-obrigatório deve fazer parte de um instrumento que realce a integração de esforços para o fortalecimento de Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e programas de pesquisas no âmbito de instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) interessadas (*e.g.* indústria, governo, organizações não governamentais).

§ 2º O estágio não-obrigatório deve fomentar a cooperação com ICTs, por meio do envolvimento de discentes da pós-graduação em plano de atividades de interesse mútuo, sem qualquer ônus para o/a discente (*e.g.* remuneração inferior para profissional em treinamento) ou prejuízo à Universidade de Brasília (*e.g.* atraso na conclusão do trabalho final).

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Art. 3º As atividades de ensino, pesquisa e/ou inovação deverão atender aos seguintes requisitos para serem consideradas estágio não-obrigatório:

- I. demonstrar vinculação com o campo de formação profissional do/a discente;
- II. demonstrar vinculação à área de concentração e/ou respectiva linha de pesquisa do PPG do/a discente;
- III. possuir supervisão de um/a profissional na ICT;
- IV. demonstrar contribuição do estágio para o desenvolvimento da dissertação/tese;
- V. não interferir no tempo de permanência regular do/a discente;
- VI. gerar um produto final (artigo, registro de produtos e/ou patentes) como resultado do estágio, passível de ser incorporado na dissertação ou tese.

Parágrafo único. Nos casos em que órgão executivo central ou setorial da UnB for campo do estágio não-obrigatório, a/o responsável legal pelo respectivo órgão executivo assina como Concedente e a/o orientadora/orientador poderá acumular a função de supervisora/supervisor do estágio.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 4º A Universidade deverá celebrar convênio com as ICTs interessadas, na forma desta Resolução, para conceder o estágio a discentes regularmente matriculados/as em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os instrumentos firmados para tal fim devem prever, quando pertinente, apreciação do(s) Comitê(s) de Ética e esclarecimentos acerca de questões de propriedade intelectual envolvendo os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos/as discentes.

§ 2º Após a tramitação de todo processo com aprovação do termo de estágio (TCE) e, no caso de concedente externa, assinatura do instrumento jurídico pelo qual o acordo foi celebrado, o estágio poderá ser iniciado.

§ 3º O processo para formalização do estágio após o cumprimento do parágrafo anterior deve ser iniciado dentro do programa de pós-graduação e com anuência da coordenação.

§ 4º É responsabilidade da/o discente a obtenção de vaga e a apresentação da solicitação para realização de estágio, com autorização da/o docente orientador/a de mestrado ou doutorado.

Art. 5º Para a realização do estágio não-obrigatório, o/a discente deverá satisfazer os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

- I. estar regularmente matriculado em PPG;
- II. possuir pelo menos 50% dos créditos exigidos em disciplinas concluídos para integralização curricular;
- III. Plano de atividades de estágio não obrigatório de acordo com o previsto no Art. 2º e em seus parágrafos;
- IV. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Seguro contra acidentes;
- V. Cópia do instrumento jurídico (Art. 04, § 1º) de estágio celebrado entre a UnB e a outra partícipe.
- VI. solicitar a realização de estágio com autorização da/o docente orientador/a de mestrado ou doutorado;
- VII. TCE preenchido com todos os dados necessários do estágio;
- VIII. *Curriculum vitae* do/a supervisor/a de estágio na Concedente; e
- IX. Plano de atividades que atenda aos requisitos do Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO IV – DA CONCEDENTE

Art. 6º Constituem-se campos de estágio as instituições de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instâncias de atuação de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Estágio realizado em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deve observar as disposições da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 7º A Concedente deverá indicar funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para ser o/a supervisor/a de estágio.

Art. 8º O/a supervisor/a é o/a responsável pelo controle e desenvolvimento das atividades de estágio, cabendo-lhe:

- I. assinar o TCE como responsável pela parte técnico-científica;
- II. assegurar a contratação do seguro de acidentes pessoais do/a estagiário/a;
- III. comunicar as normas do estágio ao/à estagiário/a;
- IV. informar ao/à orientador/a sobre as condições de realização do estágio sempre que for solicitado/a;
- V. supervisionar a elaboração dos produtos derivados para a pesquisa do/a pós-graduanda e assegurar seu envio ao PPG; e
- VI. encaminhar ao PPG a Ficha de Avaliação do estágio.

CAPÍTULO V – DA/O ESTAGIÁRIA/O

Art. 9º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a coordenação do PPG, a Concedente e o/a discente estagiário/a, devendo constar do termo de compromisso.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência do TCE não poderá exceder seis meses para os discentes de mestrado e doze meses para os de doutorado, renováveis por no máximo igual período.

Art. 10. O/A estagiário/a deverá:

- I. cumprir as cláusulas do TCE;
- II. desenvolver as atividades do estágio, de acordo com o Plano de Atividades, integrante do TCE em consonância com o projeto de dissertação ou tese;
- III. elaborar e encaminhar à coordenação do PPG o Relatório Final com os resultados do estágio; e
- IV. participar de reuniões de acompanhamento do estágio acordadas com o/a orientador/a de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. Cabe ao/à docente orientador/a do/a discente solicitante de estágio:

- I. aprovar a solicitação de estágio de que trata o inciso I do Art. 5º;
- II. atestar integração entre o estágio e a pesquisa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou doutorado ao assinar o TCE;
- III. realizar reuniões de acompanhamento do estágio; e
- IV. avaliar o relatório e produto final do/a discente, a fim de eventualmente incorporá-lo à dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII – DO PRODUTO FINAL PARA AVALIAÇÃO

Art. 12. O relatório final deverá ser submetido à apreciação do/a supervisor/a do estágio, que o encaminhará ao respectivo PPG, junto com a ficha de avaliação, indicando os produtos resultantes do estágio e sua integração aos trabalhos finais.

Art. 14. A avaliação efetuada pelo/a supervisor/a do estágio poderá se amparar na análise das atividades desenvolvidas no plano de estágio, em reuniões periódicas de acompanhamento e na qualidade técnico-científica do relatório.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de 11 de 2020.

Professora Adalene Moreira Silva
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
Decana de Pós-Graduação
Decanato de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação.**, em 13/11/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5954137** e o código CRC **481F8AB0**.